

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2022 - GP

*Estabelece os feriados municipais, nacionais e os dias de ponto facultativo no ano de 2023, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o previsto no calendário oficial de eventos do município;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - Estabelece os feriados municipais, estaduais, nacionais e os dias de ponto facultativo no ano de 2023, para cumprimento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I - 1º de janeiro, domingo, Confraternização Universal - feriado nacional;
- II - 06 de janeiro, sexta-feira, Dia de Reis - Ponto Facultativo;
- III - 20 de fevereiro, segunda-feira de Carnaval (ponto facultativo);
- IV - 21 de fevereiro, terça-feira de Carnaval (ponto facultativo);
- V - 22 de fevereiro, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo);
- VI - 07 de abril, sexta-feira, Paixão de Cristo (feriado nacional);
- VII - 21 de abril, sexta-feira, Tiradentes (feriado nacional);
- VIII - 1º de maio, segunda-feira, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- IX - 02 de maio, terça-feira, (ponto facultativo);
- X - 03 de maio, quarta-feira, Divina Santa Cruz (feriado municipal);
- XI - 08 de junho, quinta-feira, Corpus Christi (Ponto Facultativo);
- XII - 07 de setembro, quinta-feira Independência do Brasil (feriado nacional);
- XIII - 08 de setembro, sexta-feira, (Ponto Facultativo);

XIV - 02 de outubro, segunda-feira, (Ponto Facultativo);

XV - 03 de outubro, terça-feira, Mártires de Uruaçu e Cunhaú (feriado estadual);

XVI - 12 de outubro, quinta-feira, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XVII - 28 de outubro, sábado, Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, (ponto facultativo);

XVIII - 02 de novembro, quinta-feira, Finados (feriado nacional);

XIX - 15 de novembro, quarta-feira, Proclamação da República (feriado nacional);

XX - 03 de dezembro, domingo, aniversário de Emancipação Política (feriado municipal);

XXI - 08 de dezembro, sexta-feira, dia de Nossa Senhora da Conceição (feriado municipal);

XXII - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional);

**Art. 2º.** - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

**Art. 3º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2023, revogada as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 27 de dezembro de 2022.**

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***

Prefeito Municipal